**QUESTIONAMENTO 03**

**PE DPE/BA n° 14/2023**

**PERGUNTA N° 01 - Será obrigatório utilizar os encargos de 83,49% conforme convenção coletiva ? As empresas que não utilizarem esses percentuais serão desclassificadas ?**
**RESPOSTA:** A empresa deverá observar as alterações ocorridas na legislação vigente, assim como os preços máximos admissíveis, e ao formular a sua proposta a licitante deverá levar em consideração a Lei Estadual 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto 15.219/2014, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente.

A empresa deve observar as informações previstas no Termo de Referência, a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicada a mão de obra, assim como os benefícios previstos na Convenção Coletiva, sendo que para o pressuposto na presente licitação deve se observar o Acórdão TCU n 732/2011- Segunda Camâra e o disposto no art. 40, X, Lei 8666/93 e outras informações que são necessárias a execução do objeto ora descritas no Instrumento Convocatório.

> X-o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Conforme art. 159 da Lei 9.433/2005:

> **Art. 159** - O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Na avaliação da exequibilidade da proposta serão observados os seguintes critérios ora previstos em edital e normas vinculadas:

> 8.1 Na composição dos custos dos preços devem ser considerados duas ordens de insumos: os não gerenciáveis, que são insuscetíveis de modificação, por decorrerem da necessidade de cumprimento de imposição legal ou de dissídio ou convenção de caráter normativo; e os insumos gerenciáveis, que podem ser livremente fixados pela proponente. 8.2 Serão consideradas manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos preços contemplem, em sua composição, itens não gerenciáveis com valores incompatíveis com os salários de mercado, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos pertinentes.
>
> 8.3 Na hipótese de sub-dimensionamento de itens gerenciáveis, a proponente deverá fazer prova de sua exequibilidade, através de documentos e outros meios, em incidente que será instaurado no curso do procedimento licitatório, cujo acompanhamento será franqueado às demais licitantes

Conforme Edital, salientamos que a licitante deve utilizar para a formulação dos preços a convenção coletiva vigente da categoria, a legislação trabalhista e a legislação estadual de provisionamento vinculada ao processo, assim como qualquer outra que seja necessária para a mesma visando formulação dos seus preços, conforme instrumento

convocatório. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

Deve observar ainda que a licitante é responsável pela correta informação dos valores suficiente para a prestação de serviços e que os mesmos serão fiscalizados pela equipe designada para tal fim, sendo que após contratação e caso seja constatado qualquer descumprimento, o contrato, edital e respectiva legislação aplicada possuem as informações suficientes para notificação e abertura de processo de apuração de responsabilidade, com direito a defesa e contraditório, assim como é previsto aplicação de sanções, penalidades e multas de acordo com o diploma legal.

A licitante deve elaborar a sua planilha de custos de acordo com o impacto que ocorrerá no município da prestação de serviços para cada categoria, observando o que está previsto no Termo de Referência, na Convenção Coletiva, Legislação vinculada ao edital e a legislação trabalhista, assim como aquelas relativas a área tributária que são de competência da empresa.

Vale a pena salientar que quanto ao Imposto Sobre Serviços, deve ser observado o Código Tributário e/ou tributação de cada município, tendo em vista o quanto previsto na Lei Complementar 116/2003 e legislação municipal.

**PERGUNTA 02 - Será obrigatório a instalação de relógio de ponto ou o mesmo poderá ser controlado manualmente?**
**RESPOSTA 02:** A empresa Contratada é responsável pela forma de controle do ponto dos seus empregados visando a correta prestação de serviços nos locais indicados e a correta observância das regulamentações trabalhistas sobre a matéria e as exigências oriundas em favor dos direitos trabalhistas e da jornada de trabalho de cada funcionário.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia